Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 19/03/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

PARECER Nº 117 /2014
(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Emenda nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 9/2013

Autoria: Paulino Pereira da Luz

Relator: Vanderlei Augusto da Silva

Parecer: CONTRÁRIO

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa tem por finalidade modificar e adicionar dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 9/2014.

II – VOTO DO RELATOR

Observe-se o que determina o artigo 138, § 4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> *"Art. 138*
> *(...)*
>
> *§ 4º Rejeitada a emenda, fica prejudicada a subemenda."*

Considerando que o Projeto de Lei Ordinária nº 9/2014 recebeu parecer contrário desta Comissão, realiza-se uma analogia ao dispositivo supracitado constante no Regimento Interno desta Câmara. Nota-se que o acessório segue o principal, portanto: rejeitado o projeto, resta rejeitada sua emenda.

Diante do exposto, sou pelo PARECER CONTRÁRIO a presente matéria

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Pedro Maria Martendal de Araújo, Vanderlei Augusto da Silva e João Paulo de Lima

Palácio José Neves Formighieri, 18 de março de 2014.

Pedro Maria Martendal de Araújo (PSDB)
Presidente

Vanderlei Augusto da Silva (PSC)
Secretário

João Paulo de Lima (PSD)
Membro